



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo do Distrito de Chicualacuala

#### DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Hluvuka Sihogoni, localizada em Sihogoni, Posto Administrativo de Pafuri, Distrito de Chicualacuala.

Mapai, seis de Junho de dois mil e treze. — O Chefe do Posto, *Samuel Francisco M. Cossa.*

#### DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Hitekane Chicumbane, localizada em Sihogoni, Posto Administrativo de Pafuri, Distrito de Chicualacuala.

Mapai, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Chefe do Posto, *Samuel Francisco M. Cossa.*

### Governo do Distrito de Mabalane

#### DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Txivirika Matafula, localizada em Matafula, Posto Administrativo de Combomune, Distrito de Mabalane.

Mapai, cinco de Julho de dois mil e treze. — O Chefe do Posto, *Carlos Cossa.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Hluvuka Sihogoni

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A Associação Hluvuka Sihogoni é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Hluvuka Sihogoni, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A Associação Hluvuka Sihogoni tem a sua sede em Sihogoni, na Localidade de Mbuzi, Posto Administrativo Pafuri, Distrito de Chicualacuala, Província de Gaza.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Hluvuka Sihogoni propõe-se em especial:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do Distrito;
- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de

serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;

- Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

- b) Membros efectivos — aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes — aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros honorários — aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO QUINTO

**Admissão**

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

## ARTIGO SÉTIMO

**Deveres dos Associados**

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

## CAPÍTULO IV

**Da organização e funcionamento**

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos**

Os órgãos da Associação Hluvuka Sihogoni são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**Mandato**

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Hluvuka Sihogoni, é composta por todos os seus membros e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Dois) Em caso de doença deste é substituindo pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

- a) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Presidente da mesa da Assembleia Geral**

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho de direcção**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Funcionamento**

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências**

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Hluvuka Sihogoni:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos, associação e cooperação**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Fundos**

São considerados fundos da Associação Hluvuka Sihogoni:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Associação e cooperação**

A Associação Hluvuka Sihogoni pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Regulamento**

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Omissões**

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á à legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Aprovação**

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Abril na sede da associação localizada em Sihogoni, na Localidade de Mbuzi, no Distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

Está conforme.

**Associação Hitekane Chicumbane**

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A Associação Hitekane Chicumbane é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Hitekane Chicumbane, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A Associação Hitekane Chicumbane, tem a sua sede em Chicumbane, na Localidade de Mapai-rio, Posto Administrativo de Mapai, Distrito de Chicualacuala, Província de Gaza.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Para alcançar os seus objectivos a Associação Hitekane Chicumbane propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do Distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de credito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO QUINTO

**Admissão**

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

### CAPÍTULO IV

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos

Os órgãos da Associação Hitekane Chicumbane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO NONO

##### Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de três anos.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Hitekane Chicumbane, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;

Dois) Em caso de doença deste é substituindo pelo vice-presidente.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

- a) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário;
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Presidente da mesa da assembleia-geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Hitekane Chicumbane:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos, associação e cooperação**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Fundos**

São considerados fundos da Associação Hitekane Chicumbane:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Associação e cooperação**

A Associação Hitekane Chicumbane, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Regulamento**

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Omissões**

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Aprovação**

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Maio, na sede da associação sita em Chicumbane, Posto Administrativo de Mapai, no Distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

Está conforme.

## Associação Txivirika Matafula

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A Associação Txivirika Matafula é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Txivirika Matafula, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A Associação Txivirika Matafula, tem a sua sede em Matafula, na Localidade de Combomune-rio, Posto Administrativo de Combomune, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Para alcançar os seus objectivos a Associação Txivirika Matafula propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do Distrito;

d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;

e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;

f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;

g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO QUINTO

**Admissão**

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

#### CAPÍTULO IV

##### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos

Os órgãos da Associação Txivirika Matafula são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de três anos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Txivirika Matafula, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

- a) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário;
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Txivirika Matafula :

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos, associação e cooperação**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Fundos**

São considerados fundos da Associação Txivirika Matafula :

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Associação e cooperação**

A associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Regulamento**

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A Associação Txivirika Matafula extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Omissões**

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Aprovação**

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em abril na sede da associação sita em Matafula, Localidade de Combomune-rio, Posto Administrativo de Combomune, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

**GESTIM – Gestão Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Julho de dois mil e treze, que por escrito particular datado de vinte nove de Julho de dois mil e treze, Sabbir Ahmade Mussá Omargi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121024J, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Rua da Gorongoza número cento vinte e oito, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada GESTIM – Gestão Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de GESTIM – Gestão Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número dois mil cento e quatro, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos;
- d) Subarrendamento de imóveis de terceiros;
- e) Operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis;
- f) Prestação de serviço de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e
- g) Participação em outras sociedades na qualidade de sócio ou accionista.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias atrás referidas, ou qualquer outra

actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pela deliberação do sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sabbir Ahmade Mussá Omargi.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Sabbir Ahmade Mussá Omargi.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura do sócio único, Sabbir Ahmade Mussá Omargi.

## ARTIGO OITAVO

**(Direcção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Sócio único;
- b) Administrador nomeado pelo sócio;
- c) Sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado por sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade, somente, se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Sucessão)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não haja herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Amortização da quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio; e
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no território moçambicano.

## CODESERV – Consultoria, Desenvolvimento e Serviços Sociedade Unipessoal, Limi- tada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Ameet Hasmucrai Amarchande, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CODESERV – Consultoria, Desenvolvimento e Serviços Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos cinquenta e dois, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

CODESERV – Consultoria, Desenvolvimento e Serviços é uma sociedade civil sob a forma de sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos, de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na Avenida

Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos cinquenta e dois, Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e que haja sempre respeito aos ditâmes legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, acessória e prestação de serviços informáticos, formação e treinamento de pessoal bem como a comercialização de produtos.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, de igual forma, alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro; e
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com o objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, totalmente detido pelo sócio Ameet Hasmucrai Amarchande.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.



## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da Administração

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação)**

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação;

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Três) Os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**ASSO – Construções Modulares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e três traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Ana Cláudia Barrambana Mochila Miguel, Mário João Lopes Amaro Pereira Barata, Nelson Pinto Maximino, Carlos José Guido Mendes e Construções Monsaraz - Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ASSO – Construções Modulares, Limitada, tem a sede na Avenida Marginal, número tres mil novecentos oitenta e sete, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação ASSO – Construções Modulares, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Marginal, número três mil, novecentos oitenta e sete, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir delegações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos técnicos e instalação de unidades

de construção modular. Em complemento desta actividade, contempla-se ainda, a importação de matérias primas, mercadorias e equipamentos para incorporação nos seus produtos e/ou para comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objeto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unânime dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Ana Cláudia Barrambana Mochila Miguel;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Mário João Lopes Amaro Pereira Barata;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Nelson Pinto Maximino;
- d) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Carlos José Guido Mendes;
- e) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Construções Monsaraz - Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade em termos e condições definidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo

mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respetivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores será considerada nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma; e
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras atividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício; e
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada, com a antecedência mínima de quinze dias, pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confiram tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato terá a duração de três anos renováveis.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos administradores ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Desde já ficam nomeados administradores: Ana Cláudia Barrambana Mochila Miguel e Nelson Pinto Maximino.

Sete) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Lótus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 1004818 uma sociedade denominada Lótus, Limitada, entre:

António da Costa Guimarães de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102651367C, residente em Nampula, Rua de Inhambane U. Central, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio;

Ana Maria de Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 30112097 emitido em catorze de Novembro de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Rua de Inhambane U. Central, cidade de Nampula, outorga na qualidade de sócio,

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, denominação, duração e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a firma Lótus, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua de Cabo Delgado bairro do Muahivire.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

## CAPÍTULO II

### Do objecto e capital social, quotas e lucros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma escola privada, realizado actividade de ensino e formação primário completo.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) a sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- António da Costa Guimarães, com dez mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- Ana Maria de Figueiredo, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

### (Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão dos dois sócios, registada nos livros de deliberações.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- Nomear ou exonerar os administradores;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral serão convocadas pela administração, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com dois sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos sócios António da Costa Guimarães e Ana Maria de Figueiredo.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Conselho da administração)

Um) O conselho da administração da sociedade será composto por um administrador que será nomeado para o cargo pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se em contratos ou outros actos, pela assinatura do administrador homologada pelos dois sócios.

Três) Compete ao administrador, nomeadamente:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Clinica Multicare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100421755 uma sociedade denominada Clinica Multicare, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Faquir Agibo Renderá, natural de Mutarara -Tete, solteiro e residente no Bairro

Gerge Dimitrov Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502141611C;

*Segundo.* Edgar Nelton Gaspar, natural de Mutare - Zimbabwe, solteiro e residente na Manhica - Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118464N

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas com a firma Clínica Multicare, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sede em Matola.

Dois) A gerência pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

O objecto da sociedade é de prestação de serviços de saúde ocupacional, inspecções médicas á candidatos a emprego, realização de exames médicos periódicos aos trabalhadores, e outros serviços complementares a este ramo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes quotas:

- a) Primeira quota com o valor nominal de vinte mil meticais pertencente a Edgar Nelton Gaspar;
- b) Segunda quota com valor nominal de trinta mil meticais pertencente a Faquir Agibo Renderá.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência dos sócios e a sociedade sucessivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde

que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar a amortização das quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se o sócio detentor da quota utilizar as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhe assiste para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum outro sócio;
- c) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- d) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente através de carta registada enviada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a dois gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) São desde já designados gerentes aos sócios Faquir Agibo Renderá e Edgar Nelton Gaspar.

Três) Aos gerentes são atribuídos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade fica vinculada com a assinatura de dois gerentes ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos, e, nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Assim o disserem e outorgarem instruem este acto os documentos seguintes:

Certidão negativa, passada pela conservatória do registo comercial de Maputo aos vinte e quatro de Julho de dois mil e treze.

Em voz alta e na presença simultânea de outorgantes, li e expliquei esta escritura e efeitos legais, ao qual vão assinar comigo notária, seguidamente.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Escola Contemporânea de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada – ECM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100420384, uma sociedade denominada Escola Contemporânea de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada – ECM.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jacques Banyankindiye, casado, em regime de comunhão de bens com Marie

Régis Nduwayo, natural do Burundi, residente no Bairro da Polana Caniço B, quarterião vinte e dois, casa número dez, Cidade de Maputo, portador do Cartão de Identificação do Refugiado n.º 254-00002134, emitido pelo Arquivo de Identificação do Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados (INAR) de Maputo a vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze e válido até vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal limitada, outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escola Contemporânea de Maputo, Sociedade Unipessoal Limitada – ECM, em sigla e tem a sua sede no bairro da Polana Caniço A, quarterião um, rua três mil seiscentos e cinquenta e quatro, número duzentos e trinta e quatro, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades no ramo de educação e formação escolar conforme os planos curriculares moçambicanos;
- b) As actividades recreativas e desportivas e passeios pedagógicos;
- c) Consultoria, estudos, elaboração de projectos, fiscalização, prestação de serviços e todas actividades relacionadas directa ou indirectamente a educação formal e não formal do jovem;
- d) Transporte e alimentação de alunos;

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras organizações, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo e comércio que o sócio em concertação com a administradora geral acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única pertencente ao sócio Jacques Banyankindiagiye.

## ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio e a administradora deliberem sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Sara Clotilde Artur Manhique desde já nomeada como administrador geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administradora geral e é vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administradora geral.

## ARTIGO SÉTIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da única quota, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio e a administradora geral quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique assim como o regulamento interno da sociedade.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## V & P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100421461 uma sociedade V & P, Limitada.

*Primeiro.* Paulo Muchanga, solteiro, de cinquenta e quatro anos de idade, natural de Ressano-Garcia, província de Maputo, residente na Rua Costa Almeida, casa número trezentos e quarenta e oito, quarterião trinta e oito, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100143596D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três;

*Segunda.* Nsimbini Farming Enterprise (Pty) Limitada, pessoa colectiva de direito privado, registado na África do Sul sob o n.º 07/022895/2010, representada pelo seu director Vusi Collin Dladla, de trinta e sete anos de idade, natural de África do Sul, residente na Rua Costa Almeida, casa número trezentos e quarenta e oito, quarterião trinta e oito, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M00055655, emitido pela República da África do Sul, aos dez de Fevereiro de dois mil e doze, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a outorga do presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Com a denominação V & P, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da assinatura do contrato de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Costa Almeida, casa número trezentos quarenta e oito, quarterião trinta e oito, cidade da Matola, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de comércio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento no valor de dez mil duzentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Muchanga;
- b) Uma quota de quarenta e nove por cento no valor de nove mil, oitocentos meticais, pertencente ao sócio Nsimbini Farming Enterprise (Pty) Limitada.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção a gerência que, convocará assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Quatro) A sociedade, em primeiro, e os sócios, em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição de quota a alienar.

Cinco) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto e, extraordinariamente sempre que a sua realização se justifique.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabe aos dois sócios Vusi Collin Dladla e Paulo Muchanga que desde já são nomeados sócios gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes e pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios, todos eles serão liquidatários e proceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do de cujus ou interdido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais da República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

## Shield Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100421801 uma sociedade denominada Shield Services, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Victor Manuel Brandão de Carvalho, casado de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300265836S emitido aos sete Junho de dois mil e dez e residente em Maputo, bairro Central Avenida Eduardo Mondlhane casa número cento e setenta e sete e Latifa Sidik Ismael, solteira maior, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110102067646S emitido aos sete de Junho de dois e mil e dez e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Shield Services, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Avenida Eduardo Mondlhane número mil seiscentos e noventa e sete segundo andar filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

A sociedade tem por objeto social, o seguinte:

Prestação de serviços de informática, e venda de equipamentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de trinta mil

meticais dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Victor Manuel com setenta e cinco por cento, correspondente a vinte e dois mil e quinhentos meticais;
- b) Latifa Sidik com vinte e cinco por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradora ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, serão exercidas por uma administradora, para que fica desde já nomeado administrador o sócio Victor Manuel Brandão de Carvalho com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo

sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois e mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sistemas e Tecnologias de Petróleo Limitada – SISTEP, Limita

Certifico, para efeitos de publicação, que no dois de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de

Entidades Legais sob NUEL 100421933, uma sociedade denominada Sistemas e Tecnologias de Petróleo Limitada – SISTEP, Limitada.

*Primeiro.* Anuar Vi no Mussagy, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos com Marília Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB311081, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a dezoito de Abril de dois mil e seis;

*Segunda.* Laurinda Jone Chacuamba, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273912J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a quatro de Novembro de dois mil e onze;

*Terceiro.* Adolfo Aniceto Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102119900L, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e um de Maio de dois mil e doze;

*Quarto.* Michaque Aniceto Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110321443B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos quinze de Setembro de dois mil e oito.

Constituem uma sociedade por quotas, denominada Sistemas e Tecnologias de Petróleo Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, abreviadamente denominada SISTE, Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sistemas e Tecnologias de Petróleo Limitada – SISTEP, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de logística nas áreas de petróleo e gás;
- b) Comércio a retalho de equipamentos de bombagem de produtos petrolíferos e ar comprimido;
- c) Comércio a retalho de peças e acessórios diversos;
- d) Assistência técnica de diversos equipamentos de bombagem de produtos petrolíferos;
- e) Comércio a retalho e montagem de tubagem para produtos petrolíferos e gás;

- f) Venda e manutenção de sistemas informáticos para gestão e controle de postos de abastecimento e instalações petrolíferas;
- g) Limpeza de tanques de armazenamento de combustível;
- h) Transporte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte mil metcaís, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil metcaís, subscrevendo cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anuar Vito Mussagy;
- b) Uma quota no valor de três mil metcaís, subscrevendo quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Laurinda Jone Chacuamba;
- c) Uma quota no valor de três mil metcaís, subscrevendo quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Aniceto Langa;
- d) Uma quota no valor de três mil metcaís, subscrevendo quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Michaque Aniceto Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário e ou bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cessão e divisão de quotas

A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, o qual deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, e caso esta não se manifeste o direito transfere-se para os sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de

noventa dias, a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- d) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- e) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social cujo preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

São órgão da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência;
- c) O conselho fiscal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Remuneração e caução

As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

#### SECÇÃO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e distribuição dos resultados financeiros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, pelo presidente do conselho de gerência ou ainda por metade dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes à três quartos do capital social, as seguintes matérias;

- a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- c) Realização de suplementos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre um a três, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente



das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Quatro) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Atribuições e competências**

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Aprovação de orçamentos anuais.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, nos estritos termos do seu mandato.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do conselho fiscal**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Fiscalização dos negócios sociais**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único que deverá ser nomeado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balço e distribuição de resultados**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) Os resultados remanescentes serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução, liquidação e casos omissos**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Vivo Energy Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Vivo Energy Africa Holdings Limited e Garth Lorrimer Van Der Horst, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, natureza e duração)**

Um) A Vivo Energy Mozambique Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número oitocentos oitenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, armazenamento e manuseamento de produtos petrolíferos, incluindo combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- b) Abastecimento de produtos petrolíferos, incluindo combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- c) Distribuição e comercialização de produtos petrolíferos, incluindo combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- d) Agenciamento e representação de empresas e marcas relacionadas com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões oitocentos e oitenta mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito milhões oitocentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove virgula noventa e nove por cento do capital social, titulada pela sociedade Vivo Energy Africa Holdings Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero virgula zero zero três por cento, titulada pelo sócio Garth Lorrimer Van Der Horst.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a eleição

dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento

do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração, quando instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a facultade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração, quando instituído, possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, quando a administração seja composta por um administrador único;

- b) Pela assinatura de dois administradores, quando a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### CAPITULO IV

##### Das disposições finais

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### (Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Garth Lorrimer Van Der Horst, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídas à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os administradores da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o senhor Garth Lorrimer Van Der Horst seja nomeado administrador único da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte sete de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Sinohydro (Henan) MZ Trading, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Sinohydro Bureau 11 Co, Limitada e Jinbo Luo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamento de construção civil;
- b) Venda de equipamento e comercialização de materiais de construção;

c) Assistência técnica de equipamento de construção;

d) Explorando na área de agrícola e agricultura;

e) Comercialização de equipamento agrícola;

f) Importação e exportação na área afim;

g) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e cessão de quotas

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de oito milhões novecentos e dez mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sinohydro Bureau 11 Co, Limitada, outra quota de noventa mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinbo Luo.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular;

- a) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- c) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- e) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao

respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Do conselho de direcção

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Jinbo Luo.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Rural Consult, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, na sociedade Rural Consult, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo Comercial, sob o número dezasseis mil quatrocentos e noventa e oito, a folhas seis do livro C traço quarenta e um, com o capital social de treze milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos cinquenta e oito meticais, a sócia Rural Consult, Limitada, deliberou dividir a sua quota de seis milhões, setecentos mil, setecentos vinte e nove meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, em sete quotas novas, sendo uma quota equivalente a dezoito por cento que cedeu ao sócio Jacinto Sabino Mutemba; uma quota equivalente a dezassete por cento que cedeu à sócia Rita Jeque Mutemba; e cinco quotas equivalentes, cada uma, a três por cento do capital que cedeu a cada um dos sócios Thayaka Oki Jeque Mutemba, Shirley Vanessa Pio Machute, Colin Kevin Mutemba, Jacinto Mutemba e Rui Nelson Mutemba, respectivamente. Todos deliberam ainda unificar as quotas ora cedidas com as primitivas.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de treze milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos cinquenta e oito meticais, correspondente à soma de sete quotas distribuídas e detidas pelos seguintes sócios:

- a) Jacinto Sabino Mutemba, que detém trinta e seis por cento do capital social da sociedade, correspondente a quatro milhões, oitocentos vinte e quatro mil, quinhentos vinte e quatro meticais, oitenta e oito centavos;

- b) Rita Maria Gonzaga Jeque Mutemba, que detém vinte e quatro por cento do capital social da sociedade, correspondente a três milhões, duzentos e dezasseis mil, trezentos quarenta e nove meticais, noventa e dois centavos;

- c) Thayaka Oki Jeque Mutemba, que detém oito por cento do capital social da sociedade, correspondente a um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos;

- d) Shirley Vanessa Pio Machute, que detém oito por cento do capital social da sociedade, correspondente a um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos;

- e) Colin Kevin Mutemba, que detém oito por cento do capital social da sociedade, correspondente a um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos;

- f) Jacinto Mutemba, que detém oito por cento do capital social da sociedade, correspondente a um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos;

- g) Rui Nelson Mutemba, que detém oito por cento do capital social da sociedade, correspondente a um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Recuperação, Desenvolvimento Imobiliário e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e três à setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, lincenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio, nomeação da gerência e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quinto e

décimo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Alexandre Fernandes de Brito Abreu, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, pertencente à sócia Ana Paula Mesquita Rodrigues Brito Abreu, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Administração e gerência**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Alexandre Fernandes de Brito Abreu, com despesa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Al-Safaa-Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e treze, procedeu-se, na Conservatória em epigrafe, a cessão na totalidade da quota no valor no valor de cinquenta por cento, correspondente a um milhão e quinhentos mil meticais, em que a sócia Maria Carlos João Mapsanganhe, possuía na sociedade Al-Safaa-Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número seis mil vinte e nove, Bairro de Bagamoyo, matriculada sob NUEL 100385511, no dia três de Maio de dois mil e treze, e que cedeu ao seu co-sócio Ahmad Ghaddar, a cedente retira-se da sociedade e nada mais tem a ver dela. Em consequência desta operação, alteram-se os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adpta a denominação de Al-Safaa-Construções, sociedade unipessoal, limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de três milhões de meticais, correspondente a uma quota do único sócio Ahmad Ghaddar e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**G. M. Todd Irrigation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto de dois mil e treze, da sociedade G. M. Todd Irrigation, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob número dezassete mil cento e cinco, deliberaram o seguinte:

A sócia Kerry Lynn Todd, manifestou o interesse de ceder a totalidade da sua quota a favor do sócio Craig Trevor Todd, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, se apartando assim da sociedade e de que nada mais tem a ver dela. Depois de aceite a quota cedida pelo sócio Craig Trevor Todd, este passou a deter duas quotas desiguais.

Em consequência desta cessão efectuada, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e um mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão, duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta meticais, correspondente a oitenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Trevor Todd;

- b) Outra quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil, cento e sessenta meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Trevor Todd.

Ficou ainda deliberado, por unanimidade, que para execução da presente deliberação era bastante a assinatura do socio Craig Trevor Todd.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Polana Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Polana Construções, Limitada, matriculada na conservatória de registo de entidades legais sob NUEL 100093731, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota do sócio Carlos Alberto Esteves Leite no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, passando na totalidade a favor da sociedade Polana Construções, Limitada. Por sua vez, ao abrigo de artigo sétimo dos estatutos, os sócios decidiram, por unanimidade, ceder a referida quota ao senhor Antonio Manuel Siteo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, que entra para sociedade como novo sócio.

Consequentemente, fica alterado o artigo quarto referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, divididos em duas quotas desiguais a saber:

- a) Manuel Raul Siteo, com uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) António Manuel Siteo, com uma quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gerecondomínios – Gestão de Condomínios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que acta de cinco de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Gerecondomínios – Gestão

de Condomínios, Limitada, matriculada, sob NUEL 100072076, deliberaram o seguinte:

A nomeação da senhora Relina Davide Massango, como administradora da sociedade, cujo mandato tenha duração de um ano renovável.

Em consequência, é alterada a redação do artigo nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato tenha duração de um ano renovável.

Dois) É desde já designada administradora a senhora Relina Davide Massango.

Três) A administradora está dispensada de caução.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil

### A Hina Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República* de Dezembro de dois mil e dez, na c) do artigo quarto, segundo o objecto, onde se lê: «Outra no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente a Yasar Sarwar» deve ler-se: «Outra no valor nominal de cinquenta mil metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertecente a Yasar Sarwar, termos em que.»

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Lebombo Project, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Lebombo Project, S.A., matriculada sob NUEL 100145456, com o capital social de quinhentos mil metcais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão da quota e alteração parcial do pacto social, passando o artigo primeiro a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, adoptando a firma a denominação de Lebombo Projects, S.A., sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva lei aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Estrada Nacional número quatro, Bairro Tchumene dois, parcela três mil trezentos e oitenta, talhão três mil trezentos oitenta e oito barra cinquentae e um barra três, Matola.

Três) A sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao Conselho de Administração decidir caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Unit4 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Agosto de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Unit4 Moçambique, Limitada, os sócios nomeadamente, a sociedade Unit4 Business Software Holding B.V., detentora de uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social; e a sociedade Unit4 Business Software Benelux B.V., detentora de uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, ambas representadas neste acto pelo senhor Adrianus Andeweg, deliberaram, por unanimidade, a dissolução da sociedade, a respectiva liquidação e nomeação do senhor Adrianus Andeweg como liquidatário da sociedade.

Maputo, tres de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Xinguerenguere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de agosto de dois mil e treze, da sociedade comercial Xinguerenguere, Limitada, registada sob NUEL 100137909, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) A divisão da quota da socia Maria Clotilde Sebastiao Manjate, representativa de oitenta por cento do capital social em duas partes, uma delas representativa de vinte por cento e outra representativa de sessenta por cento do capital social.

Dois) A cessão da quota representativa de vinte por cento do capital social resultante da divisão a que se refere o numero anterior a favor do sócio César Francisco Faluço Mazive.

Três) A alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em consequência da

divisão e cessão de quota ocorridas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Maria Clotilde Sebastiao Manjate, com valor de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capiutal social, e César Francisco Faliço Mazive, com o valor de oito mil metcais, corrspondente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Jota & Mosse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100421305, uma sociedade denominada Jota & Mosse, Limitada, entre:

Emmanuel Filipe Mosse, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264463M, emitido aos nove de Maio de dois mil e onze, Maputo;

Joaquim Manuel Domingos Alfredo, solteiro, maior, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103390P, emitido aos dez de Março de dois mil e dez, Maputo.

Que pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições a baixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jota & Mosse, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir desta data.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, no prédio número mil quinhentos e nove, primeiro andar, direito, no bairro da Baixa, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua actividade para qualquer outro local no território nacional.



## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto fazer consultoria e gestão de recursos humanos, auditoria interna e prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social é vinte mil meticais, dividido em duas quotas de valor nominal de dez mil meticais cada acção real, integralizadas neste acto em moeda corrente do país, pelos sócios.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Divisão de quotas)**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do/s outro/s sócio/s, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Responsabilidades)**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração)**

A administração da sociedade caberá à Emmanuel Filipe Mossecom, todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do/s outro/s sócio/s.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Disposições finais)**

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o/s administrador/es prestará/rão contas justificadas de sua/s administração/ões, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

## CLÁUSULA NONA

**(Balanço de contas)**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador/es quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Assembleia geral)**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Herdeiros)**

Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do/s sócio/s remanescente/s, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Dissolução)**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Omissões)**

Qualquer omissão nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Global Laboratories – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, sob matriculada sob número mil quinhentos vinte e nove a folhas sessenta e seis verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos setenta e dois à folhas cento setenta e três e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída

uma sociedade unipessoal denominada Global Laboratories - Sociedade Unipessoal, Limitada, o sócio: Wiaan de Wet, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Global Laboratories – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de Global Laboratories, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muxara, cidade de Pemba, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Laboratório de engenharia civil e materiais de construção;
- b) Controlo de qualidade dos materiais de construção aplicados ou a aplicar nas obras;
- c) Fornecimento de equipamento de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e administração**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social, divisão e cessão de quotas)**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Wiaan de Wet.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Wiaan de Wet, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### CAPÍTULO III

##### Das contas, lucros e disposições finais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## WIM – Work in Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e sete à cinquenta e nove verso do livro para escrituras diversas número cento noventa e quatro/A desta Conservatória de Pemba, matriculada sob o numero mil quinhentos e dezassete a folhas sessenta verso do livro C traço quatro e mil oitocentos e sessenta a folhas cento sessenta e quatro e seguintes do livro E-11, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado, e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Wim – Work in Mozambique, Limitada., entre os sócios: Gareth Ryan Nel, Estefano Alberto Carlos e James Brian Thompson, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da forma, firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de WIM – Work in Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muxara, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações,

escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Cedência temporária de trabalhadores a outrem mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;
- Recrutamento de mão-de-obra;
- Treinamento e acções de formação de pessoal para a área de petróleo e gás natural.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- Gareth Ryan Nel, detentor de uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- Estefano Alberto Carlos, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- James Brian Thompson, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a Trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO NONO

**(Exoneração do sócio)**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Falecimento dos sócios)**

No caso de falecimento de um sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a

estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Estefano Alberto Carlos.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências)**

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Hengon Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421607, uma sociedade denominada Hengon Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Márcia Cristina Lobo e Sampaio, casada, natural de Guimarães, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua do Parque, cento vinte e nove, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00014032 Q, emitido em Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e treze, válido até dezoito de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Hengon Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, Bairro central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria administrativa e consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissoluções)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ciano International Services Moçambique, Limitada

Por ter saído inexacto o estabelecido no número um, do artigo segundo dos estatutos da sociedade em epígrafe, publicados no *Boletim da República*, n.º 59, III Série do dia 24 de Julho de 2013, rectificava-se que, onde se lê:

“ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e noventa e dois, na cidade de Maputo, em Moçambique, deverá ler-se:

“ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, na cidade de Maputo, em Moçambique.”

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Hotel Nyungue, Nova Gerência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100415852, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente Contrato de Sociedade, entre:

*Primeiro.* Nasser Abubacar Mahomed, solteiro, maior, natural de São Tiago Maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100101385M, emitido na cidade de Tete, a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, U.C. Dimana, quarteirão número dois; e

*Segunda.* Amina Hassim Gafar, casada com Abdul Gafar, sob o regime de separação de bens, maior, nascida aos dois de Julho de mil novecentos e cinquenta e um, natural de Rodesia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255899Q, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida vinte e cinco de Junho.

Por eles foi dito que: pelo presente contrato de sociedade que outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto a baixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e representação)**

Um) A sociedade adopta a denominação Hotel Nyungue, Nova Gerência, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida Agostinho Neto, Bairro Francisco Manyanga e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão de hotelaria e turismo;
- b) Outras actividades afins.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Nasser Abubacar Mahomed, subscrive uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Amina Hassim Gafar, subscrive uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial, de quotas pelos sócios a terceiros com o consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente será nomeado ou escolhido pelos sócios, em assembleia geral, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio;
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Mining Equipment Tecnical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária sem número do dia vinte e nove de Maio de dois mil e treze, foram efectuados na sociedade em epígrafe, os seguintes actos, divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade.

O sócio Elfísio Leong Seng cedeu na totalidade a sua quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social ao sócio Carlos de Linus Faria, que unificou a referida quota à sua quota primitiva e passou a deter uma única quota no valor de vinte mil meticais, assim sendo, o sócio cedente retira-se da sociedade.

O sócio Carlos de Linus Faria, dividiu a sua quota no valor de vinte mil meticais em duas partes iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais que cedeu ao senhor Christiaan Jacob Lourens Potgieter, que entrou para a sociedade como novo sócio e a outra no valor de dez mil meticais que reservou para si.

E por consequência da operada divisão e cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade, alteraram o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Carlos de Linus Faria;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Christiaan Jacob Lourens Potgieter.

Que em tudo não alterado pela referida acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, sete de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Entidades Legais sob MUEL 100421739, uma sociedade denominada Diorama Consultadoria, Engenharia e Negócios, Limitada, entre:

*Primeira.* Diorama-Gestão e Participações, S.A., com sede social em Lisboa, na rua José Afonso, número quatro traço C, primeiro andar, espaço A, edifício Coopali mil seiscentos traço cento e trinta, com o capital social de oitocentos setenta e cinco mil euros, NIPC 501452230, e igual número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste acto representada pelo seu presidente do conselho de administração, Joaquim Gil Dias Amaro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte português n.º H 644057, emitido em Lisboa aos dezassete de Julho de dois mil e seis, residente na rua Gonçalves Zarco, número nove, terceiro andar, esquerdo n.º 2685-211 Portela LRS, acidentalmente nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Joaquim Dias Amaro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte português n.º H 644057, emitido em Lisboa aos dezassete de Julho de dois mil e seis, residente na rua Gonçalves Zarco número nove, terceiro andar, esquerdo n.º 2685-211 Portela LRS, acidentalmente nesta cidade de Maputo; e

*Terceiro.* Tiago Manuel Lourenço Dias Amaro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte português n.º H 241798, emitido em Lisboa aos onze de Março de dois mil e cinco, residente em Lisboa, na Rua Travessa Cova da Moura número vinte e quatro, segundo andar n.º 1350-117 Lisboa, acidentalmente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Com a denominação Diorama – Consultadoria, Engenharia e Negócios, Limitada, abreviadamente DIORAMA, Limitada, é constituída, para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil cinquenta e cinco, desta cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais,

## Diorama – Consultadoria, Engenharia e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de consultadoria de gestão, financeira, fiscal, técnica, comercial e de engenharia, prospecção de mercados, elaboração de estudos e projectos de engenharia e de investimento, importação, exportação e comercialização de produtos diversos e de equipamentos, promoção e gestão imobiliária, participação no capital social e em negócios de outras empresas e todos os actos ou operações que couberem, em via directa ou instrumental, no âmbito do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e está dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Diorama-Gestão e Participações, S.A., uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Joaquim Gil Dias Amaro, uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Tiago Manuel Lourenço Dias Amaro, uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelo outro membro do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social mas poderá também, ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória, a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração e da representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros designados pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente. A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, pelo outro membro do conselho de administração, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Dois) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por consenso e, na falta dele, por maioria de votos e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Quatro) Para o conselho de administração poder deliberar, deverão estar presentes ou representados os seus dois dos membros.

Cinco) O membro do conselho de administração, temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Seis) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração ou de quem este designar antes de serem assinadas.

#### CAPÍTULO IV

### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Paleta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419459, uma sociedade denominada A Paleta, Limitada.

*Primeira.* Raquel de Sousa Magalhães Duarte Martins, solteira maior, natural de Moçambique, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º G855032, emitido a quinze de Março de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Setúbal ;

*Segunda.* Rute de Souza Magalhães Duarte Martins, solteira maior, natural de Moçambique, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M278009 emitido a dez de Agosto de dois mil e doze pelo Serviço Estrangeiros e Fronteiras.

È celebrado ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A Paleta, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de consumíveis para escritório;
- Venda de consumíveis para pintura, tais como telas, tintas guaches;
- Cursos de pintura, trabalhos manuais, artes e ofícios;
- Importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Raquel de Sousa Magalhães Duarte Martins, com uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- Rute de Souza Magalhães Duarte Martins com uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,



seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mapsurv, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421887, uma sociedade denominada Mapsurv, Limitada.

Jacob Stephanus Meyer, divorciado, natural de Rutenburg – África do Sul, residente na rua da Mozal, Matola Rio, portador do DIRE n.º 10ZA00036879A, emitido aos vinte de Junho de dois mil e treze pela Direcção de Migração;

Celeste Paulino Nhandumbo, solteiro, maior, natural da Matola, residente no Bairro Jonasse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100654901B, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitada, pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mapsurv Limitada, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Jonasse, quarteirão dois, casa número trinta e três, Matola Rio, província de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território Moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividades nas áreas de topografia, consultoria, projectos e projecções, prestação de serviços, conexas a sua actividade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão**

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Jacob Stephanus Meyer, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Celeste Paulino Nhandumbo, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto á amortização da quota.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação do estabelecimento;
- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- b) As alterações ao contrato de sociedade;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração e gerência

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Jacob stephanus Meyer, que desde já fica nomeado director-geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O director - geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O director - geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### Do balanço, contas e aplicação de resultados

##### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

##### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação á sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da província de Maputo.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## HL Água Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e duas à setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte redacção:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação HL Água Drilling, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A HL Água Drilling, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Cumbeza, número trinta, nesta cidade de Maputo e Município da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Execução de obras de perfuração de fontanários e furos de água;
- b) Elaboração de projectos de engenharia pluridisciplinar;
- c) Produção de materiais de perfuração e sua comercialização;
- d) Exploração de madeiras e actividades afins;
- e) Serralharia civil e metalomecânica ligeira;
- f) Instalações eléctricas e hidráulicas;
- g) Importação e exportação de materiais e maquinarias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

a) Uma quota de valor de duzentos e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Guidione Mucavele, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022220N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e nove;

b) Uma quota do valor de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Hendrik Jacobus Louw Van Niekerk, Divorciado, nascido a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, titular do Passaporte n.º 6812315011082, de treze de Setembro de dois mil e um, natural de África do Sul.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Hendrik Jacobus Louw Van Niekerk, divorciado, nascido a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, titular do Passaporte n.º 6812315011082, de treze de Setembro de dois mil e um, natural de África do Sul.

Dois) O sócio Hendrik Jacobus Louw Van Niekerk, divorciado, no exercício da gerência, pode constituir mandatos à favor do sócio Zacarias Guidione Mucavele, ou a outra pessoa estranha à sociedade, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Três) A sociedade fica vinculada:

- Pela assinatura do sócio Hendrik Jacobus Louw Van Niekerk, divorciado, nascido a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, titular do Passaporte n.º 6812315011082, de treze de Setembro de dois mil e um, natural de África do Sul;
- Pela assinatura de um mandatário, designado nos termos do número dois do artigo décimo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social e distribuição de resultados

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, nos termos legais.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A liquidação do património da sociedade será feita via extrajudicial.

Três) Os casos omissos serão preenchidos de acordo com a legislação comercial aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

## Instituto de Higiene e Segurança de Trabalho e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421747, uma sociedade denominada Instituto de Higiene e Segurança de Trabalho e Tecnologias, Limitada, entre:

Alexandre Jumbe Júnior Filipe, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Carla Samanta Cumbe, natural de Zambézia, maior de idade, residente no Bairro de Alto Maé, Avenida Momed Siad Barre, número oitocentos e treze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594623B emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e onze;

Fernando Talufane Maquene, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Celeste Paulo Sitóe, natural de Inhambane, residente no Bairro da Machava - Sede da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198338J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Junho de dois mil e treze;

Hélder Martins da C. João Mulhovo, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Eileen Miamidian, maior de idade, natural de Maputo e residente no Bairro Triunfo, rua das Palmeiras número cento e setenta e um, da cidade do

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282888M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade de ensino técnico médio por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto de Higiene e Segurança de Trabalho e Tecnologias, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngoabin, número mil e noventa e quatro, flat quatro da cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida ou ter representações em qualquer local do território nacional e poderá instalações arrendadas em outros locais para minitração de aulas e outras actividades de formação inerentes ao seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social, é de trezentos mil meticais, constituído por três quotas participadas pelos respectivos sócios.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Instituto de Higiene e Segurança de Trabalho e Tecnologias, Limitada

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Instituto de Higiene e Segurança de Trabalho e Tecnologias, Limitada, uma sociedade de ensino técnico médio e de formação profissional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngoabin número mil e noventa e quatro, flat quatro da cidade de Maputo e em outras instalações a arrendar para funcionar como salas de aulas e de formação, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir representações, delegações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização e licenciamento pelo Ministério da Educação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolvimento de ensino técnico profissional de nível médio nas áreas de higiene e segurança no trabalho, construção civil, contabilidade e finanças, relações públicas e secretariado, refrigeração e climatização, informática e gestão de sistema de informação e gestão da banca e micro-finanças;
- b) Desenvolvimento de acções de formação profissional de curta duração, consultoria em várias áreas de formação e capacitação de parceiros sociais e outros cursos de interesse para o mercado de trabalho e economia do país que, poderão ser introduzidas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal desde que, os sócios assim o deliberaram em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se, em consórcio ou qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos de desenvolvimento económico e social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e das quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de trezentos mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, detida pelo sócio Alexandre Jumbe Júnior Filipe, outra no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, detida pelo sócio Fernando Talufane Maquene e o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta e três por cento detida pelo sócio, Hélder Martins da C. João Mulhovo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas, e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretende transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda de quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da recepção da ultima resposta dos sócios não cedentes, sob pena de caducidade, quer do consentimento dado pela sociedade, quer da resposta dada pelos sócios não cedentes ao exercício de direito de preferência.

Sete) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio, fundada em violação grave das obrigações para com a sociedade ou fundada em interdição ou inabilitação.

Dois) A sociedade pode ainda amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou dissolução, caso o sócio seja pessoa colectiva;
- c) Em caso de morte ou divórcio, caso o sócio seja pessoa singular;
- d) Caso o titular da quota pratique actos que estejam em concorrência com actividade da sociedade, ou pratique qualquer acto de natureza civil ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a sociedade;
- e) Em caso de violação de estatuído no artigo cinco do presente pacto social, no tocante a cessão de quotas a estranhos à sociedade;

f) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer motivo apreendida, deixando de estar na livre disponibilidade do respectivo titular.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente libertadas, salvo no caso de redução do capital social isso pode deliberar amortizar quotas se, a data da deliberação, a sua situação líquida não torna por efeito da amortização, inferior a soma do capital e da reversa legal.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de Amortizar a quota, pode invés disso, adquiri-la ou fazer adquirir por sócio ou por terceiro. No caso de a sociedade adquirir a quota amortizada, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Cinco) O preço da amortização da quota a pagar será o que resultar da avaliação realizada por auditor de contas e dependente da sociedade, sendo o preço apurado pago em doze prestações mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira noventa dias após a data de deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Das prestações suplementares de capital e suprimentos

##### ARTIGO OITAVO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros, e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal quando for efectuada a restituição.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suplemento, quer para titular empréstimo em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

#### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Os membros da mesa de assembleia geral, do conselho de administração e do conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre sócios ou não, por mandatos de três anos, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício até a eleição dos respectivos substitutos

Quatro) No caso de falecimento de um membro de um órgão social, será o mesmo substituído, temporariamente, por cooptação dos restantes membros do órgão social em questão, o qual exercerá as funções até que ao termo do mandato que estiver em curso ou até que a assembleia geral eleja um novo substituto.

### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Três) Nas faltas e impedimentos do presidente e/ou do secretário, poderá a assembleia geral eleger um vice-presidente e/ou um segundo secretário, que exercerá tais funções até que cesse a falta ou o impedimento.

Quatro) Compete ao presidente da mesa de assembleia geral, para além de convocar a mesa, verificar da regularidade dos mandatos e orientar, dirigir e conduzir os trabalhos. Compete ao secretário assistir o presidente e ainda tomar notas e minutar as respectivas actas.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por carta registada com aviso de recepção enviada, com a antecedência mínima de quinze dias, a cada um dos sócios e mediante anúncios publicados nos jornais locais.

Dois) A assembleia geral pode ainda ser convocada por qualquer administrador, ou por sócio representando pelo menos dez por cento de capital social, com a observância da formalidade de convocação constante do número anterior.

Três) A assembleia geral poderá também reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados, e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constituía e delibere sobre determinado assunto.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada nos termos dos números dois e três do artigo anterior.

Dois) A assembleia geral considera-se regulamente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social com direito de voto.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de sócios com direito de voto presentes ou representados, ressalvadas as excepções legais.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presente da mesa da assembleia, por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

Dois) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa singular identificada em carta.

Três) O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Matéria da exclusiva competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores, e bem assim fixadas da remuneração de administrador;
- b) Amortização de quotas;
- c) Oneração, em garantia, de quotas;
- d) Prestação de autorização a divisão de quotas;
- e) Prestação do consentimento a cessão de quotas;
- f) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- g) Chamada e restituição de suplementos de sócios, bem como demais condições de remuneração e reembolso dos suplementos;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Alteração do contrato de sociedade, incluindo aumento do capital social;
- j) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- k) Contratação de empréstimos bancários;
- l) Prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- m) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasso de estabelecimento comercial da sociedade;
- n) A alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Um) A cada um metical do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, e ainda as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *i*), *m*) e *n*) do artigo décimo terceiro precedente.

Quatro) Não são contadas as abstenções.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas passadas ao respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por um numero impar de membros, em três e cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre sócios ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) O presidente do conselho de administração é escolhido pelos administradores, de entre os administradores eleitos.

Três) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado em assembleia geral.

Quatro) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a administração, devem estas designar, por escrito, a pessoa individual que as representa as quais exercerão o mandato até ao termo, não podendo ser entretanto substituídas salvo em caso de impedimento definitivo ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que o respectivo presidente o convoque ou dois membros o solicitem.

Dois) O conselho de administração pode deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros; as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo presidente do conselho de administração voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração devem constar de actas passadas ao respectivo livro, as quais devem ser assinadas pelos administradores que tomaram parte da deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### (Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- A execução das deliberações da assembleia geral;
- A representação da sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dele;
- A gestão e administração dos negócios da sociedade, praticando todos os actos necessários a realização do seu objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

### (Representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, pelos sócios Alexandre Jumbe júnior Filipe e Fernando Talufane Maquene, que desde já ficam nomeados presidente do conselho de administração e administrador com dispensa de caução.

## ARTIGO VIGÉSIMO

### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será necessária a assinatura do presidente do conselho e um dos administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos.

## SECÇÃO III

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser sócios, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, ao desde já e nomeado o presidente do conselho fiscal, o sócio Hélder Martins da C. João Mulhovo.

Dois) Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre o relatório de contas e balanço anual e ainda fiscalizar os negócios sociais.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas e finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Apreciação anual da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

### (Direitos de informação de sócios)

O direito de informação de sócios sobre a gestão da sociedade fica limitado a detenção de pelo menos quatro por cento do capital, nos termos do artigo cento e vinte e dois, número um, alínea *g*) e número dois do código comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada setenta e cinco por cento dos votos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os membros do conselho de administração, se não forem nomeados liquidatários, cessam funções logo que sejam nomeados os liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

### (Nomeação de administradores)

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam desde já nomeados administrador, Alexandre jumbe júnior Filipe.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

### (Lei aplicável)

Em todo o omissis regularão pelas disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial decreto lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mammoth Drill Tools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas dezoito a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre. Petrus Christiaan Gouws e Jacqueline Gouws, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mammoth Drill Tools, Limitada,

com sede no Bairro da Matola Rio, distrito de Boane, cidade de Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mammoth Drill Tools, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola Rio, distrito de Boane, cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições publicas responsáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

#### ARTIGO TECEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de equipamentos;
- b) Prestação de serviços de furos;
- c) Vendas de material;
- d) Importações e exportação;
- e) Reparação geral de máquinas e montagem de equipamentos e venda de serviços com importação e exportação. Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizada em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de cinquenta e um por cento correspondente ao valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Petrus Christiaan Gouws;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Jacqueline Gouws.

Dois) Os sócios realizaram já as suas quotas integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

## CAPITULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente serão confiadas a um ou mais administradores e leitos por a deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração dos administradores e a forma de obrigar a sociedade serão fixados por deliberação dos sócios dos sócios

Três) Os administradores em caso algum obrigar a sociedade em actos em extractos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor finanças ou abonações.

Quatro) Os administradores poderão constituir em nome da sociedade mandatário, desde que obtenha a concordância por deliberação dos sócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos os actos em com terceiros é sempre necessários a assinatura de um dos membros do conselho de administração, e de administrador geral

bastando para caso de mero expediente a de qualquer dos administradores nomeados. Que fica desde já nomeado a administrador geral da sociedade Mammoth Drill Tools, Limitada, o senhor Petrus Christiaan Gouws, bastando com a assinatura dele é movimentadas contas bancárias e outros serviços.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

## CAPITULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissio nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Tshakani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folha uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária

em exercício no referido cartório, constituída entre. Joana Elias Guiamb e Adolf Hendrikus Roelof Kampman, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tshakani, Limitda, com sede na rua treze mil e catorze, número novecentos e quarenta e nove barra um traço noventa e nove, Bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tshakani, Limitada, que tem a sua sede na rua treze mil e catorze, número novecentos e quarenta e nove barra um traço noventa e nove, Bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu inicio da data da celebração da respectiva escritura publica de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de Turismo, incluindo o turismo residencial, construção, venda e arrendamento de imóveis, agro-pecuária, turismo de contemplação cinegética, construção e exploração de condomínios, promoção de desporto de hipismo e golfe, incluindo a importação e exportação, assim como outras actividades complementares do objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Elias Guiamba;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/ percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de credito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos á actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em a lei exige outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer -se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa deste órgão.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director a nomear em assembleia geral.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente á assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo o em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito ás actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de lucros)

Um) O período de distribuição de lucros deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos á assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;



b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Crescimento Inteligente Consultoria, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no segundo suplemento do Boletim da Republica, número sessenta de trinta de Julho de dois mil e treze, no artigo primeiro (denominação e sede) na alínea i, onde se lê “A sociedade adopta a denominação de Crescimento Inteligente, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada”, deve ler-se “A sociedade adopta a denominação de Crescimento Inteligente Consultoria, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.”

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Flotsam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, pelas treze horas, reuniu na sua sede social sita na rua da Motateia, número treze mil e doze, Bairro Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas da sociedade Flotsam Moçambique, Limitada, com capital social de cinco mil meticaís, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 15152.

A totalidade do seu capital esteve representado pela presença dos seus sócios, a saber, Anthony Nicholas Ryswyck, titular de uma quota no valor de quatro mil meticaís, e António Flor Maluleque, titular de uma quota no valor de mil meticaís.

Encontrava-se pois, presente a totalidade do capital social de cinco mil meticaís, tendo sido demonstrada pelos seus sócios a vontade de se constituir em assembleia geral, conforme o permite o Código Comercial, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. A cessão total da quota do sócio Anthony Nicholas Ryswyck ao novo sócio Jan Van Ryswyck.

Os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Anthony Nicholas Ryswyck ao novo sócio Jan Van Ryswyck, apartando-se aquele deste modo da sociedade.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticaís, equivalente à soma de duas quotas desiguais destruídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Van Ryswyck;
- b) Outra no valor de mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio António Flor Maluleque.

Os sócios, em nome da sociedade prestaram o seu consentimento.

E nada mais havendo a tratar, deu a presidente por encerrada a presente Assembleia, e dela se lavrou acta que depois de lida e achada conforme, pelos sócios vai ser assinada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Boho Moz, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397501, uma sociedade denominada Boho Moz, Sociedade Unipessoal Limitada.

Maria de Fátima Andrade Leite Ferreira, natural de Porto, onde reside portador do Passaporte n.º M217554, emitido aos dois de Julho de dois mil e doze, em São Nicolau de Porto.

Celebra o seguinte contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Boho Moz, Sociedade Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo com endereço no Bairro Polana Cimento, rua da Argélia, número trezentos e seis. Podendo também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto dos pais, quando para efeito seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente escrito particular.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade;
- b) Fabrico e comercio de artesanato. Venda de calçado e outros produtos industria;
- c) Representações comerciais, agenciamento, consultoria, *marketing* e publicidade;
- d) A Boho Moz, poderá exercer outras actividades dentro das áreas de comércio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente a Maria de Fátima Andrade Leite Ferreira, correspondendo a cem por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de Maria de Fátima Andrade Leite Ferreira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e distribuição de lucros)**

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, se regera pelas disposições da aplicável.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ematum – Empresa Moçambicana de Atum, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto do ano dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e oito à sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas B barra noventa e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Ematum – Empresa Moçambicana de Atum, S.A., que se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Ematum - Empresa Moçambicana de Atum S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) A qualquer momento poderão ser abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade pesqueira do atum e de outros recursos pesqueiros, incluindo a pesca, recepção, processamento, armazenamento, manuseamento, trânsito, comercialização, importação e exportação desses produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e acções**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, e está representado por quinze mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma distribuídas da seguinte forma:

- a) Cinco mil e cem acções, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado;
- b) Quatro mil novecentos e cinquenta acções, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente a Emopesca – Empresa Moçambicana de Pesca, S.A.;
- c) Quatro mil novecentos e cinquenta acções, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente à GIPS – Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções qualitativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja por que modalidade for.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações e outras formas de financiamento**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições de empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo, disporá igualmente se necessário, da constituição da assembleia obrigacionista.

## ARTIGO OITAVO

**(Outras formas de financiamento)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do

recurso a financiamentos, devendo para tal, fixar as condições e os limites dessa autorização.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação na assembleia geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituídos por escrito e outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente,

sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de Fiscal Único e dos accionistas.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária e não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Local das reuniões)

A Assembleia Geral reúne em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da actividade.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocaram a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Para além das atribuições da lei em geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar os investimentos, em geral, a aquisição ou alienação de participações sociais incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou redução do capital social;
- h) Tratar qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## SECCÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e máximo de sete membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Eleição dos membros)**

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designara o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral fará a substituição definitiva.

Três) Sendo eleita para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, a mesma será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular, a designar em carta registada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado por lei e nos presentes estatutos, e em especial:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividades e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior; Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- e) Conceber e implementar a organização técnica administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- f) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

g) Indicar os representantes da Sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações sociais;

h) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;

i) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;

j) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os termos e limites dos respectivos mandatos;

k) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;

l) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna;

m) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode, nos termos e limites previstos na legislação comercial:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros, poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Delegar em um ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade;

c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador nas reuniões do respectivo Conselho de Administração.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou qualquer outro meio de comunicação escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Responsabilidade)**

Um) Os Administradores serão responsáveis nos termos da lei, pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a Sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) É proibido aos membros do Conselho de Administração e procuradores da Sociedade obrigarem a Sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à Sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à Sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

## SECCÃO III

## Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) A fiscalização da sociedade é incumbida a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Remuneração)**

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral, ou por uma comissão eleita por esta, para esse efeito.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Acções próprias)**

A sociedade pode adquirir ou deter acções próprias em outras entidades ou empreendimentos relacionados ao seu objecto social.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Obrigações próprias)**

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Exercício social e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstrução de reserva legal;
- c) Distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros dos accionistas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Auditoria independente)**

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da assembleia geral, os documentos de prestação de contas da Sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelos artigos duzentos e quarenta do mesmo Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância ao disposto na lei geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Serauto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Assane Yakoob cedeu na totalidade a sua quota ao sócio Osman Gani Ussumane Abá Taib saindo assim da sociedade, e assim, este, unificou a quota que lhe foi cedida com a primitiva que já detinha, passando a ser único e exclusivo titular da totalidade do capital social, e que em consequência disso, foi efectuada a transformação do tipo de sociedade, para

a sociedade unipessoal limitada, e alterado integralmente o pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Serauto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na esquina das avenidas Samora Machel e Daniel Napatima, cidade da Beira.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de onze de Março de dois mil e nove, data da outorga da respectiva escritura de constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Estação de serviços para viaturas;
- c) Venda de pneus, baterias e filtros;
- d) Reparação de viaturas e máquinas;
- e) Venda e aluguer de equipamentos e máquinas;
- f) Venda de aluguer e viaturas;
- g) Importação e exportação;
- h) Agenciamentos;
- i) Exercício do comércio geral, venda retalho e a grosso;
- j) Assessoria e assistência técnica;
- k) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelo sócio e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio Osman Gani Ussumane Abá Taib.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões de sócio único)**

O sócio único exercerá, pessoalmente, as competências que por lei são atribuídas às assembleias gerais, lançando as suas decisões num livro destinado a esse fim e sendo por ele assinado.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade é gerida pelo próprio sócio, que desde já fica designado administrador.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição do sócio ou aplicados de acordo com a decisão por si tomada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto dois mil e treze.  
— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

---

## Kobata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, à folhas cinquenta e uma verso e seguintes do livro de notas número cento noventa e quatro traço B, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Dèlio Barroso Mendes Domingos, Maria Isabel Jesus Ferreira, Mauro Alexandre da Costa Mota e Susana Isabel Afonso Alves, respectivamente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Kobata, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da forma, firma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Kobata, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Chuiba Bay Lodge, Bairro de Chuiba, Pemba.

Dois) A gerência poderá a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Actividades hoteleiras;
- c) Bar;
- d) Animação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Dèlio Barroso Mendes Domingos, subscrive e realiza uma quota de seis mil seiscientos e sessenta e seis metcais e sessenta e oito centavos, correspondente a trinta e três virgula quatro por cento do capital social;
- b) O sócio Maria Isabel Jesus Ferreira, subscrive e realiza uma quota no valor de seis mil seiscientos e sessenta e seis metcais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social;
- c) O sócio Mauro Alexandre da Costa Mota, subscrive e realiza uma quota no valor de tres mil e trezentos e trinta e três metcais e trinta e seis centavos, correspondente a dezasseis virgula sete por cento do capital social;
- d) O sócio Susana Isabel Afonso Alves, subscrive e realiza uma quota no valor de três mil e trezentos e trinta e três metcais e trinta centavos, correspondente a dezasseis virgula seis por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da empresa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelos sócios e a não manifestação da sociedade, confere ao referido sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exclusão de sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO NONO

##### (Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Falecimento dos sócios)

No caso de falecimento de um sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para esse efeito, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- g) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- h) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- i) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- j) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administração)

A sociedade será administrada pelos sócios-gerentes, Délio Barroso Mendes Domingos, Maria Isabel Jesus Ferreira e Mauro Alexandre da Costa Mota.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pelas duas assinaturas de dois sócios gerentes, Délio Barroso Mendes Domingos e Mauro Alexandre da Costa Mota ou de Maria Isabel Jesus Ferreira e Mauro Alexandre da Costa Mota.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício deverão ser preparados até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, ficando desde já estabelecido entre ambas as partes que, para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pemba.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba. — O Conservador, *Ilegível*.

## Domina Construções & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia trinta de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro.* Domingos Madige António, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador Bilhete de Identidade n.º 060101761946C, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro Cinco Fepom, nesta cidade de Chimoio. Que outorga em seu nome pessoal bem como em representação dos seus filhos menores, nomeadamente, Dacauanica Domingos Madige, Francisco Domingos Madige, Domingas da Victoria Domingos Madige e Catarina Domingos Madige, segundo Cédulas Pessoal apresentadas e um talão de Bilhete de Identidade respectivamente;

*Segunda.* Lucinda Lucas, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101449716M, emitido aos vinte de Julho de dois mil e onze de julho de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no Bairro Cinco Fepom, em Chimoio;

*Terceiro.* Almeida Domingos Madige, solteiro, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102307081B, emitido aos cinco de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Cinco Fepom em Chimoio;

*Quarto.* Gimo Domingos Madige, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101375882I, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços

Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Cinco Fepom em Chimoio.

Pela referida escritura pública, constituíram, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Domina Construções & Filhos, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Domina Construções & Filhos, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura publica.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria;
- c) Fiscalização de obras de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação da Assembleia Geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo a primeira no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Madige António, equivalente a trinta por cento do capital, o segundo no valor de dez mil

meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Lucinda Lucas, terceiro no valor dez mil meticais, pertencente à sócia Dacauanica Domingos Madige, equivalente a dez por cento do capital, quarto no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Domingas da Victoria Domingos Madige, quinto no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente à sócia Catarina Domingos Madige, sexto no valor dez mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Domingos Madige, equivalente a dez por cento do capital, sétimo no valor dez mil meticais, pertencente ao sócio Almeida Domingos Madige, equivalente a dez por cento do capital e por ultimo o valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Gimo Domingos Madige.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.



Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Quatro) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assinaturas que obrigam a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por emergência de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Constituição de mandatários)**

O administrador poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Responsabilidade do gerente)**

O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Assembleia geral)**

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos

represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Sinohydro Mz Construction, Co, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Sinohydro Bureau 11 Co, Limitada e Jinbo Luo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sinohydro Mz Construction, Co, Limitada, com em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sinohydro Mz Construction, Co, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil;
- b) Obras Públicas.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e cessão de quotas**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas Desiguais, sendo uma de dez milhões trezentos e noventa e cinco mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sinohydro Bureau 11 Co, Limitada, outra quota de cento e cinco mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinbo Luo.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

## CAPÍTULO IV

**Do conselho de direcção**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição do conselho de direcção)**

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Jinbo Luo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Periodicidade das reuniões e formalidades)**

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo,

todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;

- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;

- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar,

aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	8.600,00MT
— As três séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
— I (três séries) .....	4.300,00MT
— II .....	2.150,00MT
— III .....	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— I .....	2.150,00MT
— II .....	1.075,00MT
— III .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**